



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Documento publicado no

Diário Oficial da União em

24/02/17

Seção nº 03 Pág. nº 48

Nome: Kaue Venepka

Buena

Assinatura: [Assinatura]

CONTRATO Nº 07/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA MF
ENGENHARIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602 - Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01 e, de outro lado a empresa **MF ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.519.640/0001-44, estabelecida à Avenida Aggeo Pio Sobrinho, nº 261 – Sala 404, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-834, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Marco Antônio Ramos Fernandes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.164.381, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 037.709.246-06, residente e domiciliado à Rua Úrsula Paulino, nº 409 – Bloco. 10 Apto. 501, Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.570-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Tomada de Preços nº 07/2016 – IFMG, processada sob o nº 23208.01312/2016-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução das obras de Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do Bloco III e execução do PCI do Campus Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, conforme condições e exigências impostas na Tomada de Preços nº 07/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. A Tomada de Preços nº 07/2016 - IFMG e seus Anexos;
- II. Todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA** que tenham servido de base à licitação, independentemente de transcrição;
- III. As correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 953.363,59 (novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas).

6.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

8.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor indicado pela DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DO IFMG, condicionado esse ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.1.7. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.2. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.2.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JABMG 23104

8.2.4. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

8.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.3.1. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

8.5.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o **IFMG** reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.6.1. A retenção prevista no item 8.6 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** descontará, além do previsto no item 8.6:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da **CONTRATADA** a bens ou serviços do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATADA**, pelo **IFMG**, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA**;
- V. Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE800127

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108772

ELEMENTO DE DESPESA: 449051.91

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao **IFMG**, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao **IFMG**, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o **IFMG**;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **IFMG**;

X. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;

XI. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IFMG**;

XII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **IFMG**, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XIII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **IFMG**;

XVI. Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso estudo de verificação e comparação de todos os desenhos do projeto, inclusive detalhes para execução da obra. A responsabilidade por falhas em quantitativos e possíveis omissões de item(ns) projetado(s)/especificado(s) será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Para todos os efeitos legais, a(s) planilha(s) orçamentária(s) apresentada(s) não servirá(ão) de parâmetro para futuras reclamações durante a execução dos serviços;

XVII. Utilizar profissionais habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIX. Responsabilizar-se tecnicamente por todos os serviços contratados, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos por parte do **IFMG**, devendo a mesma efetuar modificações que se fizerem necessárias para a execução da obra;

XX. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no momento da emissão da ordem de serviço;

XXI. Apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado no momento da assinatura do Contrato, sendo que ele estará sujeito a aprovação do **CONTRATANTE**;

XXII. Atender também a todas as responsabilidades e especificações previstas em todos os Anexos do referido Edital.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do **CONTRATANTE**:

I. Emitir a Nota de Empenho;

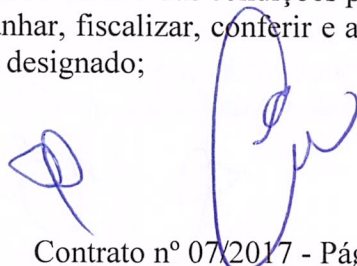
II. Informar à **CONTRATADA** sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. O DINFRA do **IFMG** ficará encarregado de entrar em contato com a **CONTRATADA** para emissão da Ordem de Serviço para início das obras;

V. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

VI. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por meio de fiscal devidamente designado;



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. nº 086157
OAB/MG 23104

VII. Os serviços prestados serão atestados pelo **CONTRATANTE** após conferência e aceitação dos mesmos, para fins de confirmação com as especificações contidas no referido Edital e seus Anexos;

VIII. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados, ou executados, em desacordo com os termos do referido Edital e seus Anexos;

IX. Determinar a retificação de dados pela **CONTRATADA** sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

X. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

XI. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

XII. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da **CONTRATADA**, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 7088457
DAB-MG 23104

14.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o **IFMG**.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

14.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

14.6. As multas impostas pelo **IFMG** deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

14.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao **IFMG** e/ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

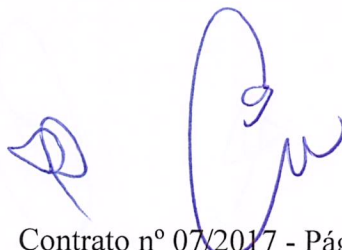
15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato a Servidora Roberta Lopes Pinto, Matrícula SIAPE nº. 2326630 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Regina Célia Maciel França Prado, Matrícula SIAPE nº. 2040420, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.3. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a **CONTRATADA**, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Marco Antônio Ramos Fernandes, sócio/diretor, portador do CPF- MF sob o nº 037.709.246-06.



CLÁUSULA XVII – DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no referido Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do **CONTRATANTE**.

17.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 02% (dois por cento).

17.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.2. Como forma de garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar um dentre os seguintes procedimentos, conforme previsto no Art. nº 56 da Lei 8.666/93:

I. Depósito Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro Garantia

III. Fiança Bancária

17.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.4, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

17.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.2.3. Na hipótese da garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, esses somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que o **IFMG**, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

17.5. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 0080157
DAB-MG 29104

17.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.7. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

17.9. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

17.9.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

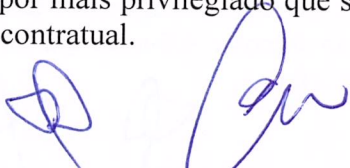
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

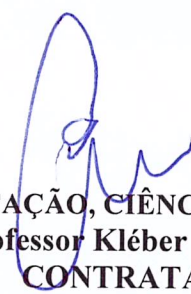
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.




Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 22104

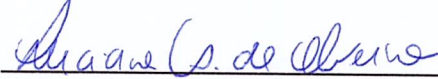
E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONTRATANTE


MF ENGENHARIA EIRELI
Marco Antônio Ramos Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF 032468746-03

CPF



- 4.5.1 - for o mais idoso;
 4.5.2 - possuir maior tempo como docente;
 4.5.3 - obtiver maior titulação.
 4.6 - O Resultado será divulgado nos campi a partir de 15.03.2017 e posteriormente publicado no Diário Oficial da União.
 CRONOGRAMA

Processo Seletivo Simplificado	A partir de	Local/Responsabilidade
Inscrição (via internet)	24.02.2017 a 09.03.2017	www.ifmt.edu.br
Sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático	10.03.2017	Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus ou no Departamento de Ensino
Prova de Desempenho Didático	13 e 14.03.2017	Campus
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo no campus	15.03.2017	Campus

5. DA CONTRATAÇÃO DO APROVADO

5.1 - O candidato habilitado será contratado pelo período do afastamento do professor Titular limitado ao período de 06 (seis) meses, conforme contrato a ser assinado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em vaga existente, ou que venha a existir, podendo ser prorrogado o contrato de acordo com a continuidade do afastamento do professor substituído e o interesse da Administração.

5.1.2 - O período total do contrato será de no máximo 02 (dois) anos.

5.2 - O regime de trabalho será de 40 horas semanais.

5.3 - O turno de trabalho será distribuído de acordo com a necessidade desta Instituição Federal de Ensino, podendo ser alterado conforme a necessidade da instituição.

5.4 - Para fins de contratação, o candidato será convocado através dos dados informados na ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento da mesma.

5.5 - A atualização do endereço indicado no Formulário de Inscrição e o atendimento às convocações, desde o momento da inscrição até o momento da convocação, são de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.6 - O candidato classificado poderá ser convocado para contratação através de telefone, e-mail e correspondência direta para o endereço constante no formulário de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não a contratação.

5.7 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, permitirá ao IFMT convocar o próximo candidato classificado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Será sumariamente excluído do exame, o candidato que:

- realizar, em qualquer documento, declarações falsas ou inexactas;
- tomar-se culpado de incorreção ou descortesia para alguns dos examinadores, seus auxiliares e autoridades, presentes à realização do exame;

6.2 - Todas as informações acerca de vagas e realização do certame devem ser obtidas no campus de interesse do candidato.

6.3 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação dos resultados.

6.4 - A inscrição no exame simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das obrigações estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar sua ignorância.

6.5 - A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem classificatória, do interesse e conveniência da Administração e demais disposições legais.

6.6 - Após ser efetivado o contrato, não será permitida a alteração quanto ao posicionamento na tabela salarial do docente.

6.7 - Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

JOSÉ BISPO BARBOSA

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017 - UASG 158492

Nº Processo: 23753004029201718. Objeto: Compra de materiais para serviços de reparos com manutenção corretiva em infra-estrutura do IFMT Campus Avançado de Tangará da Serra conforme especificações. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A aquisição dos materiais para o serviço de manutenção corretiva, motiva-se pela necessidade de atender à reparo Declaração de Dispensa em 22/02/2017. FABIO LUIS BEZERRA, Diretor Geral. Ratificação em 22/02/2017. SAMILA DALVA DE JESUS SILVA. Dap. Valor Global: R\$ 7.813,14. CNPJ CONTRATADA : 01.392.026/0001-95 FERRAGEMBIGOLIN COMERCIO E CONSULTORIAS LTDA.

(SIDEAC - 23/02/2017) 158492-26414-2017NE800181

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 009/2017 - DIGEP/IFMS, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) e THIAGO BICUDO CASTRO, que tem por objeto a prestação de serviços de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto (Lei nº 8.745/93), com remuneração correspondente à de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D1", Nível 1, equivalente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais - Campus Campo Grande - Vigência: 13/02/2017 a 01/08/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022400048

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208013122016DV.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Contratado: 97519640000144. Contratado : MF ENGENHARIA EIRELI -Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do bloco III e execução do PCI do Campus Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 24/02/2017 a 19/02/2018. Valor Total: R\$953.363,59. Fonte: 112000000 - 2017NE800127. Data de Assinatura: 23/02/2017.

(SICON - 23/02/2017) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 114/2015.

Nº Processo: 23208001312015dv.

PREGÃO SRP Nº 19/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFT S/A -Objeto: Prorrogar contrato até 02/11/2017 e fazer alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão da incorporação da empresa TICKET SERVIÇOS pela TICKET SOLUCOES HDFT S/A passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores. Vigência: 03/11/2016 a 02/11/2017. Data de Assinatura: 25/10/2016.

(SICON - 23/02/2017) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 225/2014.

Nº Processo: 232080012862014DV.

PREGÃO SISPP Nº 222/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATTEL. Objeto: Prorrogar o Contrato. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 06/01/2017 a 05/01/2018. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 23/02/2017) 158122-26409-2016NE800144

CAMPUS FORMIGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 158513

Nº Processo: 232110003072016DV.

PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Contratado: 00960027000126. Contratado : BLINK TECNOLOGIA SOB MEDIDA LTDA -Objeto: Execução de Serviços de manutenção em instalação de cabeamento estruturado metálico e óptico, instalação de infraestrutura de CFTV e eletricidade com fornecimento de material por demanda, visando atender as necessidades do IFMG - CAMPUS FORMIGA, conforme adesaõ em ata 04/2016 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Vigência: 06/12/2016 a 06/12/2017. Valor Total: R\$163.005,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800046 Fonte: 112000000 - 2016NE8000146 Fonte: 100000000 - 2016NE800169. Data de Assinatura: 06/12/2016.

(SICON - 23/02/2017) 158513-26409-2016NE800166

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS CAMPUS MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 158437

Nº Processo: 2339400026201723. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bandeiras para atender às necessidades e demandas de eventos e atividades desenvolvidas pelos setores administrativo, ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do IFNMG Campus Montes Claros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 24/02/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dois, Nº 300 Vilaço do Lago - MONTES CLAROS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158437-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

POLIANA BORGES DOURADO DA SILVA
p/Equipe do Pregão

(SIDEAC - 23/02/2017) 158437-26410-2017NE800021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158135

Número do Contrato: 1/2016.

Nº Processo: 23051014004201550.

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 meses, com início em 15/02/2017, término em 14/02/2018, com observância ao artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. Fundamento Legal: Nos termos da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 15/02/2017 a 14/02/2018. Data de Assinatura: 13/02/2017.

(SICON - 23/02/2017) 158135-26416-2017NE800028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

